Senhora Presidenta:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que adapta a Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, ao Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município, fixado pela Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, acrescentando a Subseção III à Seção II do Capítulo III, com inserção do art. 47-A, e dá outras providências.

Conforme determina o art. 3º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, o PREVIMPA conta com quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, estabelecido pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com Plano de Carreira definido em lei, tendo como referência a Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

O art. 110 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, ao definir as vantagens que poderão ser deferidas ao funcionário, arrola em seu inc. IV letra "b" a gratificação específica de quebra de caixa, enquanto que seu parágrafo único determina que as vantagens de que trata o referido dispositivo serão estabelecidas em lei.

No âmbito da Centralizada tal gratificação encontra-se disciplinada pelo art. 50 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Todavia, a Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002, não contempla referida vantagem, o que inviabiliza a concessão da gratificação de quebra de caixa aos servidores do PREVIMPA que, no exercício das atribuições de seu cargo ou função gratificada devam pagar ou receber em moeda corrente.

Desta forma, objetivando assegurar aos servidores do PREVIMPA tratamento isonômico aos da Centralizada que exercem idênticas atribuições, faz-se mister sanar a lacuna verificada na Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002, procedendo sua adaptação à Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, nos termos do presente Projeto de Lei.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Eliseu Santos, Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI

Cria Subseção III à Seção II do Capítulo III e acrescenta art. 47-A na Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Subseção III à Seção II do Capítulo III e acrescentado o art. 47-A na Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

"Subseção III Das Gratificações Específicas

Art. 47-A. Ao funcionário afiançado que, no exercício das atribuições de seu cargo ou função deva pagar ou receber em moeda corrente, é assegurada a percepção da gratificação de quebra de caixa, fixada em trinta por cento da remuneração.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é incompatível com o Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva."

- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos, Prefeito, em exercício.